DECRETO N° 5.337, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ÓRGÃO PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMAREM TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, órgão pertencente ao Departamento de Segurança Pública Municipal, a firmarem Termo de Colaboração com a finalidade de disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme o anexo I.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução do Termo de Colaboração correrão por conta de verbas próprias orçamentárias do Departamento de Trânsito Municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 09 de setembro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mococa

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ÓRGÃO PERTECENTE AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOCOCA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos 09 de setembro de 2019, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representado pelo Diretor de Trânsito Sr. Guilherme de Souza Gomes, nos termos da portaria nº 80/2019 e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, órgão pertencente ao DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Diretor Sr. Gabriel Pinto Delena nos termos da portaria nº 86/2019, celebram o presente Termo de Colaboração, amparado na Lei Municipal nº 4.713, de 8 de maio de 2018, artigo 2º, inciso IV combinado com a Lei Federal º 13.022, de 8 de agosto de 2014, artigo 5º, inciso VI, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Colaboração tem por objetivo a autorização para que a Guarda Civil Municipal de Mococa atue em conjunto com o Departamento de Trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para exercer as competências da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuídas ao Município por meio do Departamento de Trânsito Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

2.1 Para execução deste ajuste o Departamento de Trânsito Municipal delega à Guarda Civil Municipal o exercício das atribuições a

seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam:

2.1.1 Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

2.1.2 Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

2.1.3 Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

2.1.4 Inciso VIII– fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

2.1.5 Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art.95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

2.1.6 Inciso XII – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

2.1.7 Inciso XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

2.2 Além das atribuições acima descritas, caberá também à Guarda Civil Municipal todas as fiscalizações incumbidas ao Departamento de Trânsito Municipal instituídos por leis municipais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANO E MATERIAIS

3.1 Os recursos humanos a serem disponibilizados pela Guarda Civil Municipal durante a vigência deste convênio, será unicamente aqueles existentes na Instituição, os quais receberão treinamento em atendimento de acidentes, vistoria de veículos e legislação de trânsito.

3.2 O Departamento de Trânsito Municipal, custeará os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Portaria nº 239, 9 de dezembro de 2016, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, com os guardas civis municipais que estiverem autuando na fiscalização do trânsito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

4.1 O Departamento de Trânsito Municipal disponibilizará aos guardas civis municipais que autuarem na fiscalização do trânsito, talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas, para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Departamento de Trânsito Municipal, para o processamento e arrecadação.

5.1 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

5.1 O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado de acordo com interesse público.

5.2 Havendo legislação superveniente, este Termo de Colaboração poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação de seus partícipes.

6.1 CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES COMUNS

6.1 As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre o Departamento de Trânsito Municipal e a Guarda Civil Municipal, junto do Departamento Segurança Pública Municipal aos quais estão vinculados.

Mococa, 09 de setembro de 2019.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Diretor do Departamento de Trânsito Municipal

GABRIEL PINTO DELENA
Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
 RG:

2. Nome:
 RG:

Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal